

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o **Banco Bradesco S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, **Banco Bradesco Financiamentos S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.207.996/0001-50, **Banco Bradesco BBI S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19 e **Banco Bradescard S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.184.779/0001-01, doravante designado **BANCO ACORDANTE**, por meio de sua representante Silvana Rosa Machado, diretora executiva, e do outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO E ENTIDADES FILIADAS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de terceiro grau, CNPJ/MF 33.644.568/0001-02, com sede, SEPS 707/907, Ed. CONTEC Lote E, Cj. A/B, Brasília/DF, CEP 70.390-078, representando a categoria profissional, por seu Presidente Lourenço Ferreira do Prado, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer as condições de criação e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV**, nos termos do artigos 7º, XXVI da CF, Artigos 611, § 1º, 611- A, 625-A, 625-C da CLT, conforme cláusulas a seguir:

ACORDO GERAL: As partes estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como finalidade ser um Acordo Geral para adesão voluntária por parte dos Sindicatos representados pela Confederação acordante, sendo que a manifestação destes Sindicatos se dará por meio de Termo de Adesão, que irá compor o presente acordo (Anexo 3).

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

Fica criada a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, composta de pelo menos um representante de ambas as partes, assim compreendido, Banco Acordante e Sindicato Profissional, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo ex-empregado do Banco Acordante.

Cláusula Segunda – DA PROIBIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERNA

Não será constituída pelo Banco Acordante, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão de Conciliação Prévia Interna, nos moldes do Artigo 625-B da CLT, com a finalidade de buscar as soluções extrajudiciais de pendências trabalhistas, envolvendo ex-empregados representados pelas bases sindicais signatárias do acordo.

Parágrafo Único

Caso seja comprovado o desvio da finalidade ou o descumprimento do presente Acordo Coletivo que possam atingir os interesses dos ex-empregados, fica declarada nula a proibição prevista na cláusula primeira deste acordo.

Cláusula Terceira – DA COMPETÊNCIA

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de conflitos relacionados aos contratos individuais de trabalho dos ex-empregados, referentes à base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro

A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que os ex-empregados manifestarem o interesse em apresentar suas reivindicações.

Parágrafo Segundo

A atuação da Comissão e seus representantes será restrita à base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo no caso de seu descumprimento, exceto nos casos em que o Sindicato substabelece a prerrogativa da negociação para outra entidade sindical.

Cláusula Quarta – DOS PROCEDIMENTOS

A Comissão prevista neste Acordo tratará as reivindicações apresentadas pelos ex-empregados do Banco Acordante. As reivindicações apresentadas serão processadas conforme as regras constantes do Anexo II.

Parágrafo Único

O Banco Acordante poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Reivindicação, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim, imediatamente, ao procedimento conciliatório.

Cláusula Quinta – DA DOCUMENTAÇÃO

As partes providenciarão o arquivamento dos documentos relativos aos procedimentos de tentativa e de conciliação voluntária, onde constarão, dentre os principais documentos, o termo da reivindicação e o termo de transação extrajudicial, se houver.

Cláusula Sexta – DOS DEVERES DOS EX-EMPREGADOS

Os ex-empregados deverão apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, por meio do termo de reivindicação além de outros documentos que julgar necessário para instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo Único

Nos casos em que o ex-empregado esteja representado por procurador, será necessário o envio da procuração específica, que será arquivada no dossiê da demanda.

Cláusula Sétima – DOS ATOS CONCILIATÓRIOS

O procedimento conciliatório deverá se encerrar em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do

recebimento do termo de reivindicação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único

Esgotado o prazo, sem acordo, será fornecido ao ex-empregado o termo de conciliação frustrada.

Cláusula Oitava – DOS EFEITOS CONCILIATÓRIOS

Considerando a instituição da Comissão de Conciliação Voluntária – CCV no âmbito do sindicato, a adesão voluntária do ex-empregado em negociar na CCV, nos termos da cláusula Décima Primeira, bem como a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho com participação dos empregados, tem-se que:

Nos termos do Anexo II, o Sindicato e Banco Acordante explicarão e esclarecerão ao ex-empregado, durante todo o processo conciliatório, os efeitos da negociação e do acordo em Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, nos termos do quanto aqui acordado.

Em respeito a autonomia do acordo coletivo de trabalho, constitucionalmente assegurada, as partes signatárias concordam que o procedimento conciliatório firmado na Comissão de Conciliação Voluntária – CCV ensejará quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do extinto contrato de emprego, com eficácia liberatória geral, sendo que o ex-empregado, com a conclusão da transação, nada mais poderá reclamar na esfera trabalhista em face da empresa Acordante, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO DO ACORDO

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Transação Extrajudicial, conforme modelo trazido no Anexo I, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pelo Banco Acordante. O Banco Acordante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento das verbas negociadas por meio de depósito via crédito na conta corrente do requerente, e pagamento dos reflexos legais do FGTS, se for o caso, na conta vinculada do requerente na Caixa Econômica Federal, nas formas da lei.

Parágrafo Único

As conciliações observarão os parâmetros e procedimentos constantes nos Anexos I e II, que integram o presente instrumento.

Cláusula Décima – DO PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA

A partir da data da assinatura deste acordo, O Banco Acordante pagará ao Sindicato Profissional a taxa administrativa destinada à cobertura das despesas referentes aos processos conciliados e inconciliados do mês anterior, conforme a data de recebimento dos recibos, assim considerados:

Recibos dos acordos negociados no mês anterior deverão ser enviados até o 5º dia útil e serão pagos até o dia 10 do mês subsequente, através de crédito em conta indicada pelo Sindicato.

Valores estabelecidos, conforme tabela abaixo:

Valor da Taxa	Processos/mês
R\$ 770,00	Até 30 processos
R\$ 976,00	De 31 a 60
R\$ 1.182,00	De 61 a 90
R\$ 1.388,00	De 91 a 120
R\$ 1.594,00	De 121 a 149
R\$ 1.800,00	Acima de 150

Parágrafo Primeiro

O Pagamento da taxa não será devido se houver explícita recusa do procedimento administrativo por parte dos representantes do Banco Acordante, dentro do prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento do termo de reivindicação.

Parágrafo Segundo

Para o envio dos recibos referente a taxa administrativa, o sindicato deverá aguardar o encerramento dos procedimentos ao final de cada mês para contabilizar o total de casos e verificar o valor devido.

Cláusula Décima Primeira – DO PROCEDIMENTO FACULTATIVO

A busca de conciliação por meio da Comissão será sempre facultativa às partes e aos ex- empregados.

Cláusula Décima Segunda – DA VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Cláusula Décima Terceira – REVOGAÇÃO, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

A eventual mudança de cenário econômico, político, legal ou por convergência das partes que impacte diretamente nos termos desse acordo, poderá ensejar a reavaliação das regras aqui estabelecidas, não sendo admitidas alterações unilaterais.

Cláusula Décima Quarta – DA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A justiça do trabalho é o órgão competente para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação

deste acordo coletivo.

Cláusula Décima Quinta – DA ASSINATURA

As partes, em comum acordo, estabelecem que este documento poderá ser assinado de forma híbrida, isto é, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do acordo ora celebrado.

Parágrafo Único

As partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria e integridade do Termo de Transação Extrajudicial, constante no anexo I, inclusive, mediante uso de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP- Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2/2001, como por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas através de plataformas/empresas credenciadas, podendo ser dispensadas as assinaturas mecânicas, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do acordo na Comissão, bem como a respectiva vinculação das partes aos seus termos.

Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA

As disposições do presente Acordo Coletivo terão vigência de 01/09/2025 a 31/08/2027 e ficam expressamente validados todos os atos praticados nos termos e condições do instrumento de negociação anterior até a presente data.

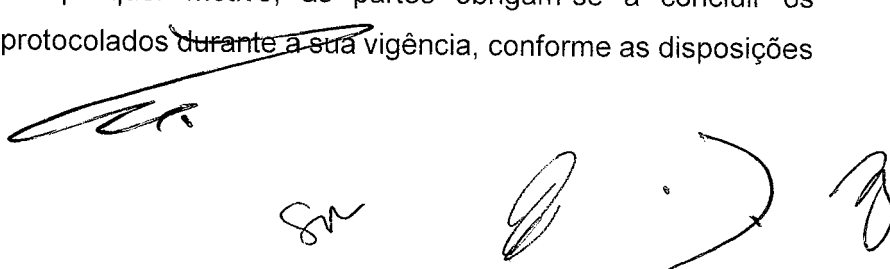
Parágrafo Primeiro

A partir da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que institui e estabelece as condições de criação e funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV, eventual Acordo Coletivo de Trabalho firmado anteriormente com a mesma finalidade fica revogado, permanecendo expressamente validados todos os atos lá praticados, nos termos e condições do instrumento de negociação anterior, até a presente data.

Parágrafo Segundo

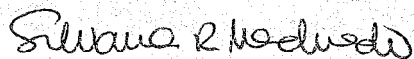
Encerrada a validade deste acordo, por qualquer motivo, as partes obrigam-se a concluir os procedimentos administrativos que foram protocolados durante a sua vigência, conforme as disposições aqui estipuladas.

Parágrafo Terceiro



O presente acordo é resultado das negociações e discussões entre os signatários, podendo ser aditado, prorrogado, revisado, denunciado ou revogado, total ou parcial, desde que respeitados os procedimentos previstos em lei e mediante comum acordo formal entre as partes.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.



BANCO BRADESCO S/A
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
BANCO BRADESCO BBI S/A
BANCO BRADESCARD S/A
Silvana Rosa Machado
Diretora Executiva



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
David Zaia



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO
Gladir Antonio Basso



ANEXO I

**Termo de Transação Extrajudicial Comissão
de Conciliação Extrajudicial**

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Empregador: **BANCO ACORDANTE**

CNPJ:

Ex-Empregado:

Cadastro:

Data de Admissão:

CTPS: Série:

Última Lotação:

Cargo:

Data do Desligamento:

Tipo:

Sindicato Profissional:

2. OBJETOS ABRANGIDOS

A)

B)

Após levantamento e análise dos objetos acima:

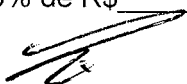
() não se conciliaram as partes

() Conciliaram-se as partes, estipulando-se o seguinte:

a) o **BANCO ACORDANTE** pagará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, através de **crédito em conta corrente** ao (a) ex-empregado (a), a importância líquida de R\$ _____ (_____), que corresponde ao valor bruto de R\$ _____ (_____).

DSJ – Dispensa Sem Justa Causa

b) O valor do FGTS e multa de 40% de R\$ _____ (_____) será depositado na conta vinculada junto à



Caixa Econômica Federal até o dia 20 (vinte) ou útil anterior do mês posterior ao acordo, conforme legislação vigente.

PDE – Pedido de Demissão

b) O valor do FGTS de R\$ (_____) será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal até o dia 07 (sete) ou útil anterior do mês posterior ao acordo, conforme legislação vigente.

DAP – Demissão Acordo entre as Partes

b) O valor do FGTS e metade da multa de 40% de R\$ _____ (____) será depositado na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

O ex-colaborador tem ciência que, no caso de transação extrajudicial que preveja expressamente valores a serem depositados de FGTS pelo Banco Acordante, em conta vinculada ao ex-colaborador junto à Caixa Econômica Federal, o saque dos referidos valores observará estritamente as regras estabelecidas na legislação que regulamenta o assunto.

As partes reconhecem a plena validade e aplicação das convenções coletivas e acordos coletivos em vigor nesta base territorial para a quitação ora outorgada.

As verbas relativas a esta transação extrajudicial, incluindo seu valor e natureza, encontram-se discriminadas na memória de cálculo anexada a este Acordo, que o integra para todos os fins de direito.

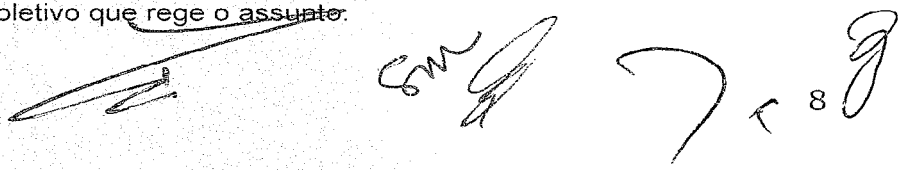
A PLR Proporcional será apurada e paga em época própria, conforme as regras e premissas estipuladas nos instrumentos de negociação.

A transação ora firmada não implica reconhecimento da Empresa dos objetos citados no item 2, mas apenas uma forma de prevenir eventual litígio, não havendo o que se falar, portanto, em confissão.

Por conta da presente transação extrajudicial, realizada perante a Comissão de Conciliação Voluntária no âmbito do sindicato, instituída e nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, o ex-empregado outorga ao BANCO ACORDANTE, A MAIS AMPLA E IRRETRATÁVEL QUITAÇÃO GERAL DE TODAS AS PARCELAS OBJETO DO EXTINTO CONTRATO DE EMPREGO, sem qualquer ressalva, nada mais poderá o ex-empregado reclamar na esfera trabalhista e em outras esferas judiciais e extrajudiciais nas quais possam ser discutidos reflexos da relação de emprego em face do BANCO ACORDANTE seja a que título for, em juízo ou fora dele.

As partes assinam o presente Termo de Conciliação perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

_____, de _____ de _____



REQUERENTE

Sindicato

Banco Acordante

Sindicato

Banco Acordante

Testemunhas

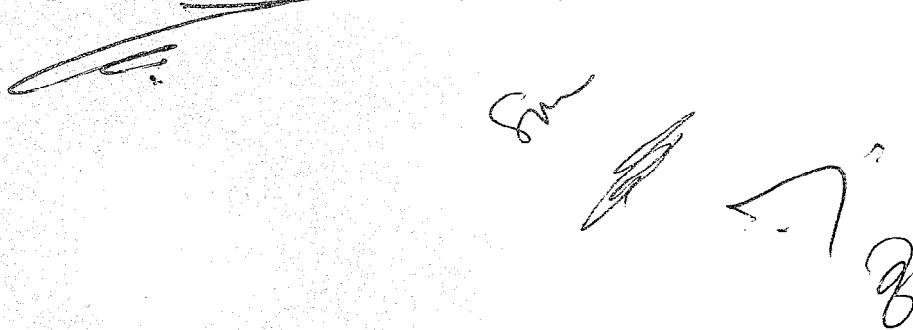
Testemunhas



ANEXO II

As reivindicações apresentadas à Comissão de Conciliação Voluntária, estipuladas neste Acordo Coletivo, obedecerão aos seguintes procedimentos:

1. A comissão tem caráter imparcial com objetivo de buscar a conciliação do conflito entre a empresa e o ex-empregado;
2. No momento da rescisão do contrato de trabalho, o ex-empregado poderá receber um documento comunicando a existência da Comissão de Conciliação Voluntária com breves esclarecimentos sobre a negociação extrajudicial;
3. A reivindicação será apresentada pelo ex-empregado ao Sindicato Profissional que o representa;
4. As partes se comprometem a realizar plantões de atendimentos, quando necessário, para garantir a celeridade na abertura de pasta;
5. A abertura do procedimento poderá ser feita de forma presencial ou remota, ocasião em que as reivindicações serão reduzidas a termo e encaminhadas para análise do Banco, de forma presencial ou por meio digital;
6. Recebida a reivindicação pelo Sindicato Profissional, este notificará o ex-empregador, remetendo-lhe a reinvidicação e solicitando agendamento de data e horário para a sessão de conciliação, de forma presencial ou remota, que ocorrerá em até 15 dias do recebimento da notificação pelo ex-empregador;
7. As reuniões remotas serão feitas por meios eletrônicos (áudio, videoconferência, *WhatsApp*, *Skype*, *Teams* etc.);
8. Havendo interesse, o Banco Acordante apresentará sua proposta para o Sindicato;
9. Nos casos em que ocorrer o atendimento remoto, recebendo a resposta, o Banco encaminhará ao Sindicato o termo de transação por e-mail, no dia subsequente ao de seu recebimento;
10. Caso a conciliação não prospere, será formalizado ao ex-empregado e seus representantes a conciliação frustrada;
11. Nos casos em que ocorrer o atendimento remoto, após a assinatura do termo de transação extrajudicial de Comissão de Conciliação Voluntária pelo bancário e representante do Sindicato com o carimbo da entidade sindical, o Sindicato providenciará sua digitalização e encaminhamento ao Banco. Quando ocorrer de forma presencial as assinaturas serão coletadas no momento da sessão;
12. Diante da impossibilidade de assinatura do termo de conciliação, excepcionalmente o ex- empregado deverá enviar uma declaração de próprio punho assinada (modelo abaixo), acompanhada de documento de identificação oficial com foto:

The image shows several handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there is a long, horizontal signature. To its right, there are three distinct signatures, each followed by a circular stamp. The stamps appear to be official seals or logos, though the details are not clearly legible. The handwriting is in black ink on a white background.

DECLARAÇÃO PARA ACEITE DE PROPOSTA

Eu _____ (NOME COMPLETO), inscrito (a) no RG sob o N° _____, no CPF sob o N° _____, declaro estar de acordo com a proposta no valor bruto de R\$ _____ apresentada pelo Banco Bradesco S.A em atendimento remoto realizado dia

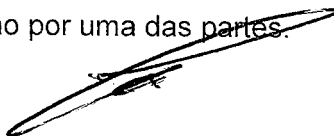
____ / ____ / ____ perante a Comissão de Conciliação Voluntária na presença dos representantes do Sindicato.

Declaro estar ciente que a proposta em questão é para dar a mais ampla e irrevogável quitação ao extinto contrato de trabalho, e com a conclusão desta transação, nada mais poderei reclamar em face do Banco Acordante seja a que título for, em juízo ou fora dele.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Bancário(a) idêntica ao documento apresentado (RG ou CNH)

3. O ex-empregado poderá informar a desistência do acordo até o momento da assinatura do termo de conciliação ou declaração para aceite de proposta, cabendo ao Sindicato reportar o fato de imediato ao Banco;
4. O Sindicato e o Banco Acordante explicarão e esclarecerão ao ex-empregado, durante todo o processo conciliatório, os efeitos da negociação e do acordo em Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, nos termos do quanto aqui acordado;
5. Para as comunicações necessárias e envio de documentos, serão utilizados os endereços eletrônicos acordados entre Sindicato e Banco;
6. As negociações serão encerradas de imediato no caso de ajuizamento de reclamação trabalhista movida pelo ex-empregado ou desistência da conciliação por uma das partes.



ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
INSTITUI E ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV**

Pelo presente termo, o Sindicato (NOME), estabelecido na (ENDEREÇO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu presidente (NOME) CPF nº _____, representando a vontade da categoria por meio da decisão assemblear, adere, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da (DATA), à íntegra do Acordo Coletivo de Trabalho que institui e estabelece as condições de criação e funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV, firmado de um lado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, Banco Bradesco Financiamentos S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.207.996/0001-50, Banco Bradesco BBI S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19 e Banco Bradescard S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.184.779/0001-01 e do outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, inscrita no CNPJ/MF 07.847.291/0001-05, com vigência de 01/09/2025 a 31/08/2027, com fundamento nos artigos 7º, XXVI da CF, Artigos 611, § 1º, 611-A, 625-A, 625-C da CLT.

_____, _____, de _____ de _____.



BANCO BRADESCO S/A
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
BANCO BRADESCO BBI S/A
BANCO BRADESCARD S/A
Silvana Rosa Machado
Diretora Executiva

SINDICATO (NOME)
Presidente

